

do objecto de simillhantes queixas, procedendo, caso ellas sejam justas contra os culpados, suspendendo-os até do exercicio de suas funcções, dando parte a este Ministerio por via do Major General, caso as faltas por elles commettidas assim o exigirem, e devendo fazer constar ao Corpo do Commercio da referida Villa o que assim se lhe ordena.

Paço das Necessidades, em 22 de Abril de 1850. — *Visconde de Castellões.*

(*Na Ordem da Armada N.º 190 de 30 de Abril, e Diario do Governo de 5 de Junho N.º 130.*)

---

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

**D**ONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E o Governo authorisado para despender:

*Primeiro.* A quantia necessaria para a compra de alguns instrumentos indispensaveis ao serviço do Observario Astronomico da Universidade de Coimbra; a saber:

Um instrumento de passagens de grande força e dimensões.

Um circular mural.

Um telescopio de força.

Um oculo munido do competente micrometro.

*Segundo.* Até á quantia de seiscentos mil réis para a compra de uma collecção dos melhores modelos, em gêsso, das estatuas e bustos dos antigos, para o serviço da Academia das Bellas Artes de Lisboa.

Art. 2.º O Governo, pelo Ministerio do Reino, dará conta ás Côrtes do uso que fizer desta authorisação.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino e da Fazenda, a façam imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e tres de Abril de mil oitocentos e cincoenta. — A RAINHA com Rubrica e Guarda. — *Conde de Thomar* — *Antonio José d'Avila*. — Logar do Sello grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de vinte de Abril de mil oitocentos e cincoenta, que authorisa a despeza com a compra de instrumentos para o serviço do Observatorio Astronomico da Universidade, e com a aquisição de modelos, em gêsso, das estatuas e bustes dos antigos, para o serviço da Academia das Bellas Artes de Lisboa, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto pela fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade vêr. — *Anselmo da Silva Franco Junior* a fez.

*No Diario do Governo de 26 d'Abril de 1850 N.º 97.*

---

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

*Repartição Central. — Primeira Secção.*

**D**ONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A força militar do Exercito é fixada em vinte e quatro mil praças de pret de todas as armas, para o anno economico de mil oitocentos e cincoenta a mil oitocentos e cincoenta e um.